REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia de Coronavírus (Covid-19) já ultrapassou a barreira de 100 (cem) mil infectados, em mais de 130 (cento e trinta) países, e dentre as formas mais adequadas de prevenção à expansão do contágio está o isolamento, objetivando a contenção radical da transmissividade do vírus;

b) está previsto no Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia que "…a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal";

c) o Decreto supracitado prevê suspensão de atividades relacionadas a um serviço público ofertado pelo Estado, estabelecendo similaridade de propósito, determinando em seu art. 8º que "ficam suspensos, no âmbito do Estado da Bahia, as atividades de recadastramento de servidores inativos e pensionistas que fazem aniversário nos meses de março, abril e maio"; havendo, nesse sentido, necessidade de extensão para os demais profissionais de atendimento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, dispensar, temporariamente, e/ou estabelecer revezamento de servidores e

terceirizados que atuam no SAC e outras áreas relativas a serviços públicos estaduais que prestam atendimento direto ao cidadão, mantendo-se o atendimento exclusivo a situações emergenciais.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes